ROMERITO OLIVEIRA CARVALHO, matricula 1.310 – Presidente e
MÔNICA RODRIGUES ANDRADE DE RIBEIRO, matrícula n°. 620 – Secretária

II - Fiscal:

ROMILSON NUNES ARAGÃO – Membro - Representante do Conselho Curador

Art. 2º - Compete ao gestores o acompanhamento da execução processual do contrato, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, abrangendo ainda:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada contrato sob sua gerência;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único - Os gestores que não observarem as normas contidas nesta Portaria e na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 3º - Compete aos fiscais, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único - O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, em 28 de Novembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
DIRETOR GERAL – FSVC

PORTARIA Nº 088/2022-EMURC

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei nº 134/1977, pelos seu Estatuto e Regimento Interno, autorizando a praticar atos administrativos e operacionais, que não sejam proibidos por Lei ou não regulamentados e que permita a Empresa atingir seus objetivos, **DETERMINA**:

Art. 1º. Fica autorizada a Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, por seu Diretor Presidente, o Sr. **Paulo José Rocha Silva,** portador do RG n.º 06.919.067-42/SSP-BA, inscrito no CPF sob o n.º 808.417.245-04, conjuntamente com o Tesoureiro, o Sr. **Caique Santos Viana**, portador do RG n.º 14103973-60/SSP-BA, inscrito no CPF sob o n.º 064.850.585-59, a movimentar toda e qualquer conta bancária da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º. A autorização refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:
I. Emitir cheques (cód. 9);
II. Abrir contas de depósito (cód. 10);
III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);
IV. Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
V. Retirar cheques devolvidos (cód. 36)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques (cód. 94);
VII. Assinar a apólice de seguro (cód. 73);
VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
X. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
XI. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
XII. Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Público (cód. 119);
XIII. Emitir comprovantes (cód. 126);
XIV. Encerrar contas de depósito (cód. 133);
XV. Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços (cód. 149).

Art. 3º. Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC.

Vitória da Conquista - BA, 30 de novembro de 2022 .

Paulo José Rocha Silva
Diretor Presidente

DECRETO

DECRETO Nº 22.284, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Exoneração (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. **JOSE ANTONIO DE JESUS VIEIRA**, matrícula nº 248844, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Educação para o Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, remunerado pelo símbolo CC IV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 01 de dezembro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.285, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 871.000,00 (oitocentos e setenta e um mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; e devidamente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil